



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **10035/10**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessados: Geralda de Freitas Cabral

Thalles Kelisson dos Santos Cabral

Thúllio Klebson dos Santos Cabral

Pensão vitalícia concedida à beneficiária Geralda de Freitas Cabral, e temporária concedida aos beneficiários Thalles Kelisson dos Santos Cabral e Thúllio Klebson dos Santos Cabral, respectivamente viúva e filhos do ex-servidor Pedro Araújo Cabral, Trabalhador III, matrícula nº 14.605-6, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 18º, caput e 27, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31/05/2002. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01138/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia concedida à beneficiária Geralda de Freitas Cabral, e temporária concedida aos beneficiários Thalles Kelisson dos Santos Cabral e Thúllio Klebson dos Santos Cabral, respectivamente viúva e filhos do ex-servidor Pedro Araújo Cabral, Trabalhador III, matrícula nº 14.605-6, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 18º, caput e 27, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 012, de 31/05/2002**; os interessados fazem jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de junho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial